



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PROJETO BÁSICO DE OBRA/SERVIÇO DE ENGENHARIA

REVITALIZAÇÃO DO CANAL DA CAIXA D'ÁGUA

DO OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços

s revitalização do canal caixa d'água, no Município de Castanhal/Pa.

DAS INFORMAÇÕES DO OBJETO

**Localização** – Conforme relatório fotográfico

**Situação atual** – Encontra-se em utilização deteriorado necessitando da revitalização.

Figura 1. Vista atual do canal



Figura 2. Vista superior do canal da caixa d'água



DA JUSTIFICATIVA

1. Considerações:

O canal do priante, em Castanhal, no trecho que inicia na rua Maria Gorete e segue até a alameda liberdade, tem uma extensão aproximada de 882 metros. Sua construção data do ano de 1999, estando, portanto, há mais de 20 anos prestando bons serviços à comunidade a qual serve. Durante todo este tempo transcorrido, o canal do priante foi extremamente útil à população local, nas fases mais fortes das precipitações pluviométricas, evitando enchentes descontroladas no bairro que cruza, o que era comum antes da sua construção.

É portanto, natural que o tempo tenha causado estragos na sua estrutura trazendo como consequência a deterioração generalizada pela idade, bem como algumas provocadas pelos intempéries e até mesmo por vandalismos.

Alguns destes estragos eventualmente podem apresentar risco de acidentes às pessoas que circulam pelo local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

2. Portanto, em face das razões acima expostas, elaboramos o presente Projeto Básico, com o fim de instruir procedimento administrativo licitatório objetivando a **Contratação De Empresa Especializada Para A Realização Dos Serviços Revitalização Do Canal Caixa D'água, No Município De Castanhal/PA.** a partir do orçamento apresentado.

### **DA VIGÊNCIA**

1. O presente Contrato terá vigência de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, devendo a **CONTRATADA** entregar as obras aptas ao imediato funcionamento, contados da Ordem de Serviço de Início da Construção, conforme **Encarte A** (anexo).
  - 1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo necessidade de interrupção dos serviços serão emitidas, em concordância com a fiscalização, Ordens de Paralisação conforme **Encarte B** (anexo) assim como, após saneamento da ocorrência, serão emitidas Ordens de Reinício de Serviço conforme **Encarte C** (anexo).
  - 1.2. As Ordens de Paralisação de Serviço não acarretam suspensão automática da contagem de prazo contratual, devendo a **CONTRATANTE**, ao entender a pertinência do ato, emitir Ordem de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, conforme **Encarte D** (anexo).
  - 1.3. As Ordens de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, **Encarte D** (anexo), poderão ser emitidas ainda quando ocorrerem fatos alheios à vontade das partes envolvidas, a exemplo de chuvas torrenciais que impeçam o transporte de peças e equipamentos necessários ao andamento da obra.
  - 1.4. Eventual necessidade de prorrogação no prazo final da obra será avaliada por meio da análise dos Fiscais e Gestor de Contrato.

### **DOS PREÇOS**

1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços de empreitada, objeto deste Contrato, o valor estimado de **R\$ 707.059,57** (setecentos e sete mil e cinquenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
2. Todos os serviços serão medidos e pagos conforme disposto expressamente nas condições estipuladas no Projeto básico, que faz parte integrante deste instrumento.

### **DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DA OBRA**

1. O licitante vencedor terá o prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, após formalmente convidado, a apresentar a garantia de que trata o projeto básico e a assinar o contrato
2. Para Início  
O prazo para início dos trabalhos será de **05 (cinco)** dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço.
3. Ordem de Serviço  
Deverá ser expedida, a critério da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, a partir da assinatura do contrato.
4. Para conclusão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

O prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 30 (**trinta**) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro. Este prazo será contado a partir do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma e o que dispõe o Projeto básico.

### 5. Prorrogação

O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou por solicitação da contratada, devidamente justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja acordo prévio entre as partes de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo contratual.

### 6. Paralisação dos serviços

Poderão os serviços objeto do presente contrato ser paralisados a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Suspensão da Contagem de Prazo.

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade direta por todos os serviços do presente contrato sujeito à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada por exclusivos critérios da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam às memórias descritivas, projetos, quando couber, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços.
2. Designar fiscais (titular e suplente), com conhecimento técnico, para fiscalizar o cumprimento do contrato.
3. Providenciar os estudos técnicos de impacto ambiental (Licenças Ambientais) e atender as recomendações ou condicionantes impostas pelo órgão ambiental, que forem de sua competência.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA compromete-se a:
  - 1.1. Fixar as placas de obra nos locais determinados pela fiscalização e nos padrões -estabelecidos pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de início dos serviços, sem as quais não será liberada nenhuma medição. A contratada será responsável pelo fornecimento, colocação e manutenção de todas as placas de obra;
  - 1.2. Submeter-se à fiscalização que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL exercerá sobre os serviços;
  - 1.3. Manter a equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

- 1.4. Substituir qualquer membro de sua equipe técnica, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela fiscalização;
- 1.5. Definir e aprovar junto à fiscalização de cada frente e/ou etapa de serviços de construção a ser iniciada, mesmo que a sua antecessora já tenha sido liberada;
- 1.6. Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 1.7. Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- 1.8. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL;
- 1.9. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;
- 1.10. Promover, impreterivelmente até 15 (quinze) dias úteis contados da expedição da ordem de serviço o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/PA e cópia do recibo correspondente, bem como providenciar a matrícula (CEI) da obra junto ao INSS, sob pena dos serviços serem paralisados;
- 1.11. Elaborar, especificamente para execução da obra, objeto desta licitação, Folha de Pagamento, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social e Guia da Previdência Social;
- 1.12. Apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, junto com a nota fiscal de cada medição, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS (CRF), nos termos especificados no Projeto básico sob o título REGULARIDADE FISCAL;
- 1.13. Executar às suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;
- 1.14. Refazer às suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto/especificações, detectados pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL;
- 1.15. Contratar o fornecimento de minérios, aplicados a construção civil (areia, seixo, etc...) somente de empresas e ou pessoas físicas que possuam licença ambiental expedida pela SEMA (Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - Pará) e/ou SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Castanhal);
- 1.16. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão Contratual;
- 1.17. Atender as recomendações e/ou condicionantes dos estudos técnicos de impacto ambiental impostas pelos órgãos ambientais competentes, quando tais exigências forem de sua competência;
- 1.18. Registrar obrigatoriamente no Diário de Ocorrências:
  - a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
  - b) As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
  - c) As consultas à fiscalização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
  - e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
  - f) As respostas às interpelações da fiscalização;
  - g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
  - h) Outros fatos que, a juízo do contratado, deve ser objeto de registro.
- 1.19. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pela Prefeitura Municipal;
- 1.20. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra;
- 1.21. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra;
- 1.22. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
- a. no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
  - b. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 1.23. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 1.24. Remover o entulho, lixo, todos os materiais que sobraem e as instalações provisórias da obra, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- 1.25. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias;
- 1.26. Providenciar a Elaboração do PAE – Plano de Atendimento à Emergência, caso necessário;
- 1.27. Submeter à Equipe de Engenharia deste Município as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.28. Entregar a obra e os serviços com As Built, expedidos pela Secretaria de Obras do Município e Corpo de Bombeiros, quando esta for necessário, e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com a aprovação das concessionárias locais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

- 1.29. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica e segurança do canteiro até o recebimento definitivo da obra;
- 1.30. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas Normas Regulamentadoras e que se fizerem necessárias, caso necessário;
- 1.31. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, caso necessário;
- 1.32. Providenciar os exames médicos conforme determinados na NR-07, caso necessário;
- 1.33. Providenciar a elaboração e implementação do PPRA conforme determinado na NR-09, caso necessário;
- 1.34. Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança, caso necessário;
- 1.35. Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;
- 1.36. E cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho, caso necessário;
- 1.37. Atender as exigências do Plano/Projeto de Controle Ambiental, disponibilizado pela Prefeitura Municipal, caso necessário;
- 1.38. Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas;
- 1.39. Caberá, ainda, à empresa contratada, como parte de suas obrigações:
  - a. efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PA, cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;
  - b. indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
  - c. remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
  - d. apresentar Laudo de Ruído Ambiental com sua respectiva ART, conforme exigências dos órgãos competentes, caso necessário.
- 1.40. Em cada medição deverá ser apresentado a Solicitação de Medição, Boletim de Medição (excel), Relatório Fotográfico e Diário de Obra, em meio digital e impresso, assinado e datado;
- 1.41. O Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e Diário de Obra seguem um padrão pré-estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, e devem ser solicitados junto ao mesmo;
- 1.42. Quaisquer alterações na execução da obra devem ser solicitadas por escrito a **CONTRATANTE** e autorizadas pelo fiscal e gestor da obra. Mudanças não autorizadas não serão indenizadas ou aditivadas;
- 1.43. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO**

1. As medições dos serviços serão elaboradas tomando-se por base as memórias de cálculo emitida pela contratada, referente a esse período.
2. As memórias de cálculo elaboradas, assinadas e emitidas pela contratada, deverão ser mensais (de acordo com o cronograma físico financeiro), com exceção da primeira e da última que poderão ter periodicidade inferior a um mês-calendário. A primeira, elaborada a partir da emissão da ordem de serviço, sendo fechada no último dia do mês, e a última, que deverá ser elaborada logo após a conclusão dos serviços;
  - 2.1. As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços serão preparadas pela contratada com o acompanhamento e aferição da fiscalização;
  - 2.2. Nas memórias de cálculo deverão constar as ruas, trechos e os serviços executados, conforme descrição dos serviços da planilha orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL;
  - 2.3. As medições serão elaboradas com base nas memórias de cálculo emitidas pela contratada, obedecendo ao período das mesmas, com aferição da fiscalização;
  - 2.4. A liberação da 1ª medição será condicionada à entrega pelo contratado do Registro do Contrato e ART junto ao CREA-PA, bem como da Matrícula CEI junto ao INSS.
3. A nota fiscal de serviços acompanhada do respectivo Boletim de Medição (aferido), deve ser emitida para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e entregue na Secretaria Municipal de Planejamento, para fins de processamento e envio para pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão do Boletim de Medição aferido pela fiscalização.
4. O pagamento da nota fiscal de serviços será feito através de depósito ou transferência bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA, no máximo até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria de Planejamento. A fatura será emitida de acordo com o Boletim de Medição aferido pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL.
5. Quando a nota fiscal de serviços apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova nota em condições satisfatórias.
6. Não será aceita nota fiscal de serviços com número de CNPJ diferente do apresentado pela empresa na licitação.
7. Não serão aceitas cobranças de Título através do sistema bancário ou negociados com terceiros.
8. A critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, os quantitativos dos serviços, objeto desta licitação, poderão ser reduzidos ou aumentados em até 25% (vinte e cinco por cento), consoante o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

9. A CONTRATADA ao participar do processo licitatório concorda com a adequação do projeto e seus anexos que integra o Projeto básico e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memórias e estudos técnicos preliminares do projeto que não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme estipulado no Decreto nº 7.983/13.
10. É admitida solicitação de correção monetária ou de reajuste pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), que reflita a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato, desde que o prazo de execução ultrapasse há um ano e que o motivo do atraso na obra não seja de responsabilidade da CONTRATADA.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a empresa vencedora as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Advertência.	- Na primeira sem penalidades. - Nas reincidências, multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.
Recusa em assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo.	- Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
Entrega dos serviços fora do prazo estabelecido.	- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do item não fornecido/concluído, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto e/ou serviço pertencente à prestação dos serviços, quando notificado.	- Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto e/ou serviço pertencente da prestação dos serviços fora do prazo estabelecido.	- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material e/ou serviço não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto e/ou serviço.
Deixar de entregar documentação exigida neste Projeto básico	- Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	- Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	- Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

Fizer declaração falsa.	- Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Apresentar documentação falsa.	- Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. - Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. - Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	- Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. - Multa de 30 % (trinta Por Cento) do valor do contrato/nota de empenho. - Comunicar ao Ministério público
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Projeto básico, em que não se comine outra penalidade.	- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total com rescisão do contrato.	- Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto, com rescisão do contrato.	- Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Rescisão Administrativa por ato de sua responsabilidade	- Impedimento de licitar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Não atendimento as condicionantes da Comissão de entrega da obra	- Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo da conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Comissão de Recebimento da Obra ou em caso de justificativa não aceita pela administração;
Não apresentação das CND's para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	- Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato

2. A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à empresa vencedora. Se a mesma for insuficiente, terá a empresa vencedora 48 (quarenta e oito) horas para complementar o valor das multas.
3. As multas serão calculadas tendo por base o valor global e seus ajustes.
4. Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

**DA RESCISÃO**

1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL poderá rescindir o Contrato, independente de protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:
  - a. Descumprir qualquer dispositivo contratual;
  - b. Tiver decretada sua falência ou concordata;
  - c. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura que prejudique a execução do contrato.

**DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA PROPOSTA**

1. Acompanharão obrigatoriamente as Propostas Comerciais, como partes integrantes da mesma, os seguintes anexos, os quais deverão conter o nome da LICITANTE, a assinatura e o título do profissional que os elaborou, e o número da Carteira do CREA desse profissional:
  - a. Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviços constantes da PLANILHA DE ORÇAMENTO;
  - b. Planilha de Orçamento, completa em meio físico e magnético, na extensão XLS (elaborada em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, utilizando a ferramenta "Arred";
  - c. Cronograma Físico-Financeiro compatível com os serviços, em meio físico e magnético, na extensão XLS (elaborada em EXCEL);
  - d. Planilha analítica de encargos sociais, em meio físico e magnético, na extensão XLS (elaborada em EXCEL);
  - e. Planilha de composição analítica do BDI, em meio físico e magnético, na extensão XLS (elaborada em EXCEL):
    - ✓ Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas – BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalista, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro, BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);
    - ✓ Os custos referentes a Administração Local da Obra não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas – BDI, por ser parte integrante a planilha de custo direto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

- f. Composições de Custo unitários: Deve ser apresentada por todas as licitantes, juntamente com a proposta comercial, constando obrigatoriamente os quantitativos de material e mão-de-obra, bem como os percentuais adotados para os encargos sociais e BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).
- g. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- h. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- i. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- j. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006;
- k. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
- l. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- m. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- n. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

- ✓ Se a cotação de percentual for menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - ✓ Se a cotação de percentual for maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
  - ✓ Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
  - ✓ Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- o. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não haja majoração do preço proposto. Nesse caso, a planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão;
- p. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### **DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade. No caso de empresas não inscritas nos Conselhos do Estado do Pará, deverão ser providenciados os respectivos vistos destes Conselhos Regionais até a data da assinatura do contrato.
2. Os licitantes, deverão Comprovar Capacidade técnico-operacional, através da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia / arquitetura, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, em conformidade com art. 30, II, § 1o, da Lei 8.666/93.
  - a. As parcelas de maior relevância para fins deste Projeto básico (pelo menos 50% da quantia da planilha);
  - b. Os atestados exigidos no item anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
    - ✓ Descrição das características técnicas das obras ou serviços compatível em características, dimensão e complexidade do objeto licitado;
    - ✓ Informação se a execução do objeto se deu de forma parcial ou total;
    - ✓ Que seja firmado pelo representante legal do contratante na época, indicando a data de sua emissão;
    - ✓ Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre execução dos acervos definidos no item acima.
4. O licitante, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
5. Declaração de que possui aparelhamento e pessoal técnico disponível para a execução do objeto, com a descrição de equipamentos, equivalentes ou similares, bem como seus quantitativos devidamente listados conforme especificação técnica, com a relação da equipe técnica que se responsabilizará pelas obras, acompanhada de sua qualificação, integrada obrigatoriamente pelo profissional detentor de atestados de comprovação da capacidade técnica exigido. (modelo anexo).
6. Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (modelo anexo).
7. Declaração do representante da empresa contendo o compromisso de que o responsável técnico da pessoa jurídica, juntamente com outros profissionais habilitados, caso a pessoa jurídica seja a vencedora da licitação, exercerão diretamente suas atividades naquele serviço (modelo em anexo).
8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
9. No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto básico e anexos;
2. Apresentar preço acima do valor máximo admitido pela SEPLAGE;
3. Contiver vício insanável ou ilegalidade;
4. Apresentar, na composição de seus preços:
5. Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
6. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
7. Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

8. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este Projeto básico.
9. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este Projeto básico, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art.13, II do Decreto n. 7.983/2013.
10. Será desclassificada a proposta em que se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supere o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este Projeto básico.

**DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
3. O exame da inexecuibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1o e 2o da Lei no 8.666, de 1993.
4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP no 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecuibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
7. Será facultado ao licitante o prazo de 48 horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

8. Erros formais no preenchimento da planilha não é motivo para a desclassificação da proposta, desde que a planilha possa ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
10. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
11. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

#### **DO RECEBIMENTO DA OBRA**

1. A obra será recebida por Comissão formada pela Coordenação de Estudo e Projetos (Engenheiro ou Arquiteto) e dois membros designados pela Secretaria Municipal de obras e urbanismo (Fiscais Titular e Suplente).
2. Dada formalmente como concluída a obra pela CONTRATADA, será recebida, por uma Comissão de Recebimento da Obra, especialmente designada, que emitirá PARECER da situação da obra, o qual embasará a CONTRATANTE a lavrar o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de trinta dias da comunicação feita pela CONTRATADA.
3. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
4. Decorridos sessenta dias da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE** lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual, será emitido somente após a apresentação das CND's - Certidão Negativa de Débito: Federal, Trabalhista, CRF (FGTS), Estadual e Municipal, referente à obra contratada. Bem como Certidão Negativa de Débitos e a baixa do CEI (Cadastro Específico do INSS).
5. O prazo máximo para apresentação das Certidões será de trinta dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Em caso de não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
6. Será de responsabilidade da Comissão de Recebimento da Obra:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

- a. Verificar se a obra foi executada de acordo com as disposições do contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços se houver;
- b. Constatada a perfeita execução da obra e cumpridas todas às exigências, lavrar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra;
- c. Constatada qualquer irregularidade na execução da obra, lavrar Notificação, no qual a contratada, em tempo estabelecido, promoverá as devidas correções;
- d. No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra;
- e. Constatada a correção das irregularidades, lavrar Notificação;
- f. Persistindo as irregularidades, emitir Parecer Técnico orientando que seja emitido pelo Ordenador de Despesa o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

**DA PLACA DE OBRA**

1. Vide MANUAL DE USO, em anexo. Observar os seguintes pontos:
  - a. A logomarca deve está atualizada;
  - b. Incluir o nome da construtora;
  - c. Incluir data de início e término da obra.

Castanhal, 1 de julho de 2022

---

**VALTER COSTA E SILVA**  
Engenheiro Civil – CREA-PA 8872-D  
Sec. Mun. De obras e Urbanismo  
Prefeitura Municipal de Castanhal – PMC



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

**ENCARTE A**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Obra:** (Nome da Obra)

**Contrato:** (Número do Contrato)

Elaborado por:

Aprovado por:

**ORDEM DE ÍNICIO DE SERVIÇO**

Nº 000/00

DATA \_\_/\_\_/\_\_

**Objeto Contratual:** Construção do Prédio da UBS Tipo X, no Município xxxxx

**Etapas autorizadas:**

Sondagem ( )

Projeto Executivo de Implantação ( )

Construção ( )

**Prazo:**

**Valor:** R\$ 00.000,00 (valor por extenso)

**Nota:** Para todos os efeitos esse documento inicia a contagem de prazo de execução dos serviços.

Eventuais paralisações dos serviços e suspensão de contagem de prazo contratual só terão efeito desde que expressamente autorizadas pelo Ente Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Pelo Contratante:	Pelo Contratado:
-------------------	------------------

**ENCARTE B**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**Obra:** (Nome da Obra)

**Contrato:** (Número do Contrato)

Elaborado por:

Aprovado por:

**ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇO**

Nº 000/00

DATA \_\_/\_\_/\_\_

**Objeto Contratual:** (Nome do objeto)

**Etapas paralisadas:** Nome da etapa

**Motivo:** Motivo da paralisação da etapa.

**Prazo:** Número de dias.

**Nota:** Essa Ordem de Paralisação de Serviço não tem efeito para fins de Suspensão de Contagem de Prazo Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Pelo Contratante:	Pelo Contratado:
-------------------	------------------

ENCARTE C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA  
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Obra: Reforma do Prédio da UPA

Contrato: XX/AA

Elaborado por:

Aprovado por:

ORDEM DE RETOMADA DE SERVIÇO

Nº MM/AAAA

DATA \_\_/\_\_/\_\_

Objeto Contratual: Nome do objeto

Etapas autorizadas:

Nome da Etapa ()

Nome da Etapa ()

Prazo: XX dias.

**Nota:** Esse documento certifica a solução do problema que motivou a emissão da Ordem de Paralisação. Caso tenha sido emitida Ordem de Suspensão de Contagem de Prazo de Execução de Serviços, este documento reinicia a contagem de prazo contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**

<b>Pelo Contratante:</b>	<b>Pelo Contratado:</b>
--------------------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ENCARTE D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL SECRETARIA  
MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Obra:** (Nome da Obra)

**Contrato:** (Número do Contrato)

Elaborado por:

Aprovado por:

ORDEM DE SUSPENSÃO DE CONTAGEM DE PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

Nº 000/00

DATA \_\_/\_\_/\_\_

**Objeto Contratual:** Nome do objeto

**Etapas paralisadas:** Etapas de serviços que foram paralisadas.

**Motivo:** Motivo da paralisação

**Início da paralisação:** DATA \_\_/\_\_/\_\_

**Prazo previsto:** DATA \_\_/\_\_/\_\_

**Nota:** Essa Ordem de Suspensão de Contagem de Prazo de Execução de Serviço poderá ser utilizada para justificativa de aditamento de prazo contratual, sem aplicação de sanções administrativas ao FORNECEDOR.

**Pelo Contratante:**

**Pelo Contratado:**